
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 22/2026/DEA/CGAF/SEMUSA

Porto Velho, 22 de janeiro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDOo inciso I, art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência.

CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 20.964 DE 07 DE MAIO DE 2025, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNARos servidores constantes no Anexo Único desta portaria, sob a presidência do primeiro, para compor a**Comissão de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar para Solução Integrada de Automação Laboratorial**, conforme Processo SEI nº 005.000499/2026-52 .

Art. 2ºFica autorizado o pagamento da Gratificação por Encargos no percentual de 10% (dez por cento), conforme art. 2º do Decreto nº 12.160 de 07/06/2011, publicado no D.O.M. nº 4.015 de 07/06/2011 e at. 6º da Lei Complementar nº 416, de 14.04.2011, a partir de publicação desta portaria.

Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar será elaborado pelaEquipe de Planejamento de Contratação, o procedimento administrativo será realizado mediante a utilização dos seguintes parâmetros, inciso I, art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

Art. 18.A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Art. 4º A Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 5º Os papéis de demandante e de requisitante poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no

exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 6ºFica a cargo do Presidente da Comissão, estabelecer as diretrizes quanto à elaboração dos relatórios dos trabalhos desenvolvidos pela equipe e, se necessário, a criação de subcomissões internas para debater e posterior deliberação pelos demais membros.

Parágrafo Único.Nas ausências oficiais do presidente, assumirão os trabalhos os respectivos Membros.

Art. 7ºOs casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – RO**, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito;

Art. 8ºEsta portaria entrará em vigor a partir de sua Publicação.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Função	Secretaria
100636	DOUGLAS MIRANDA OLIVEIRA	Presidente	Divisão de Laboratório Secretaria Municipal de SAÚDE- SEMUSA
97304	ANDRE LUIZ FERREIRA DA SILVA	Membro	Divisão de Laboratório Secretaria Municipal de SAÚDE- SEMUSA
117122	MARCOS REZENDE DE CASTRO	Membro	Divisão de Laboratório Secretaria Municipal de SAÚDE- SEMUSA
278996	JONAS GLAISON MODESTO LOPES	Membro	Divisão de Laboratório Secretaria Municipal de SAÚDE- SEMUSA
271833	CARLA DOMINIQUE BRAMBILLA WATANABE	Membro	Divisão de Aquisições e Contratações Secretaria Municipal de SAÚDE- SEMUSA

JAIME GAZOLA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 1.666/1/2025

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 22/01/2026, às 15:05, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 0446988 e o código CRC F1816156.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:27ABC130

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/01/2026. Edição 4158

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>